



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO N.º 182, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as normas, procedimentos e prazos para o encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2025, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Gurinhata.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** o encerramento do exercício financeiro em 31 de dezembro de 2025, o que exige a observância da legislação para elaboração da prestação de contas;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de se cumprir as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as normas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público;
- **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de se estabelecer um calendário para padronizar o processo de encerramento do exercício;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Para fins de encerramento do exercício de 2025 e do levantamento do Balanço Geral do Município, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes prazos-limite, a serem rigorosamente observados por todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, nos casos que indica:

ATO DA DESPESA	DATA LIMITE
Empenho	05 de Dezembro de 2025
Empenho da Folha de Pagamento (Referente ao mês 12/2025)	16 de Dezembro de 2025
Liquidação da Despesa	16 de Dezembro de 2025

Daoudas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhata-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

§ 1º Ficam ressalvados do prazo limite de 05 de dezembro de 2025 os empenhos relativos a:

- I. Pessoal e obrigações sociais;
- II. Encargos e amortização da dívida pública;
- III. Despesas com Saúde, Educação, recursos vinculados a convênios ou despesas urgentes, desde que previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A liquidação da despesa (recebimento de notas fiscais) deverá ser procedida até a data limite de **16 de dezembro de 2025**.

Art. 3º Ficam proibidas a realização de **novas despesas** de qualquer Departamento Municipal que não se enquadrem nas exceções do § 1º do Art. 2º, exceto com prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º Os adiantamentos (Suprimento de Fundos) já concedidos terão suas respectivas prestações de contas entregues, impreterivelmente, até o dia **10 de dezembro de 2025**

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A inscrição de despesas em **Restos a Pagar** no final do exercício estará limitada à existência de efetiva **disponibilidade de recursos financeiros** para o pagamento dessas despesas no exercício seguinte, observadas as respectivas vinculações por fonte de recurso.

Art. 6º As situações excepcionais não alcançadas pelas disposições deste Decreto serão submetidas à avaliação do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhata (MG), 17 de novembro de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE

Prefeito Municipal de Gurinhata

Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhata-MG